



5ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 05 DE MARÇO DE 2024

(Pauta da Ordem do Dia)

Item nº 1

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 24/2023 - Prefeitura de Ibitinga

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 025/2023. Dispõe sobre regulamentação do funcionamento e exploração comercial de Áreas de Lazer no perímetro urbano do Município de Ibitinga e dá outras providências.

Turno: Turno Único | **Quorum:** Maioria absoluta | **Tipo de Votação:** Nominal

PARECERES:

Parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação nº 6/2024 - Favorável à aprovação da matéria. Relatoria: DANIELA C. S. BRANCO DE ROSA

Parecer da Comissão de Serviços Púb., Ocup. do Solo, Saúde, Assis. Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo nº 1/2024 - Favorável à aprovação da matéria. Relatoria: JANAINA BASTOS

Parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação nº 103/2023 - Favorável à aprovação da matéria. Relatoria: DANIELA C. S. BRANCO DE ROSA

EMENDAS:

Emenda nº 1 (Modificativa) - Comissão de Serviços Púb., Ocup. do Solo, Saúde, Assis. Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo - Emenda modificativa ao PLC 24/2023

Item nº 2

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 197/2023 - ALLINY SARTORI

Assegura o direito a toda pessoa, em especial às mulheres, de ter um acompanhante nas consultas médicas em toda rede pública de saúde e hospitais privados do Município de Ibitinga, e dá outras providências.

Turno: Turno Único | **Quorum:** Maioria simples | **Tipo de Votação:** Nominal

PARECERES:

Parecer da Comissão de Serviços Púb., Ocup. do Solo, Saúde, Assis. Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo nº 8/2024 - Favorável à aprovação da matéria. Relatoria: RICHARD PORTO DE ROSA

Parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação nº 5/2024 - Favorável à aprovação da matéria. Relatoria: MARCO ANTÔNIO DA FONSECA

Item nº 3

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 202/2023 - JANAINA BASTOS

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibitinga, Campeonato de Motocross e Velocross de Ibitinga, a ser realizado anualmente na 2ª quinzena do mês de setembro.

Turno: Turno Único | **Quorum:** Maioria simples | **Tipo de Votação:** Nominal

PARECERES:

Parecer da Comissão de Serviços Púb., Ocup. do Solo, Saúde, Assis. Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo nº 9/2024 - Favorável à aprovação da matéria. Relatoria: RICHARD PORTO DE ROSA



Parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação nº 4/2024 - Favorável à aprovação da matéria. Relatoria: MARCO ANTÔNIO DA FONSECA

EMENDAS:

Emenda nº 1 (Modificativa) - Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação - Emenda Modificativa ao PLO 202/2023 - que Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibitinga, Campeonato de Motocross e Velocross de Ibitinga, a ser realizado anualmente na 2ª quinzena do mês de setembro.

Item nº 4

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 35/2023 - Prefeitura de Ibitinga

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 039/2023 Altera a Lei Municipal nº 2.489, de 03 de setembro 2001.

Turno: Turno Único | **Quorum:** Maioria absoluta | **Tipo de Votação:** Nominal

PARECERES:

Parecer da Comissão de Serviços Púb., Ocup. do Solo, Saúde, Assis. Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo nº 10/2024 - Favorável à aprovação da matéria. Relatoria: JANAINA BASTOS

Parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação nº 3/2024 - Favorável à aprovação da matéria. Relatoria: MARCO ANTÔNIO DA FONSECA

RICARDO PRADO

Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 24/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 025/2023.

Dispõe sobre regulamentação do funcionamento e exploração comercial de Áreas de Lazer no perímetro urbano do Município de Ibitinga e dá outras providências.

Art. 1º Compreende-se Áreas de Lazer aquelas utilizadas para recreação sob cobrança, empréstimo, doação ou de forma similar para realização de festejos, encontros políticos, religiosos, confraternizações ou atividades congêneres.

Art. 2º Os proprietários de estabelecimentos com finalidade de exploração comercial serão responsáveis pela manutenção da ordem dos mesmos, devendo cadastrá-los na Prefeitura, a fim de obtenção de alvará de funcionamento para locação ou nos moldes estabelecidos no artigo primeiro desta Lei Complementar.

§ 1º As desordens, algazaras ou barulhos, verificados nos referidos estabelecimentos, sujeitarão os proprietários à multa, podendo ser cassada a licença para o seu funcionamento.

§ 2º Caberá ao órgão municipal competente disciplinar as implicações junto ao trânsito no local delimitando seu uso e estacionamento no local, prioritariamente aos moradores que residem nas localidades vizinhas, quando tratarem de vias sem saída.

Parágrafo único. A obtenção do alvará de funcionamento deverá ser expedida após a apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e do Habite-se, nos termos do Plano Diretor do município de Ibitinga.

Art. 3º Os proprietários de "Áreas de Lazer" e "similares" com exploração comercial, deverão quando da utilização de equipamentos que produzam ruídos excessivos providenciarem tratamento acústico (isolamento acústico) para absorver o ruído internamente nas dependências do estabelecimento evitando que o agente agressivo "ruído", produzido no interior do estabelecimento, acima dos limites estabelecidos nesta lei complementar, atinja e/ou prejudique o sossego público, devendo comprovar o isolamento ou tratamento acústico no pedido de Alvará de licença, sob pena de:

- a) Ser cassado ou negado o alvará de funcionamento, para as áreas já existentes;
- b) Ser negado o alvará de funcionamento para os estabelecimentos abertos após a vigência desta Lei complementar.

Art. 4º Para efeito do art. 2º desta Lei Complementar considera-se prejudicial à saúde, a segurança e ao sossego público qualquer som que ultrapasse os parâmetros estabelecidos no parágrafo único em horário diurno ou noturno.

Parágrafo único. Os níveis de intensidade de sons ou ruídos fixados por esta Lei



Complementar, bem como o equivalente método utilizado para a medição e avaliação, obedecerão às recomendações das normas NBR 10.151 e NBR 10.152, ou as que lhes sucederem.

Art. 5º Para efeito desta Lei Complementar considera-se aplicáveis as seguintes definições:

I - Som - é toda e qualquer vibração acústica capaz de provocar sensações auditivas;

II - Poluição Sonora - toda emissão de som que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta lei complementar;

III - Ruído - qualquer som que cause ou possa causar perturbações ao sossego público, ou produzir efeitos psicológicos ou fisiológicos negativos em seres humanos e animais;

IV - Distúrbio Sonoro e distúrbio por vibrações - qualquer ruído ou vibração que:

- a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público;
- b) Cause danos de qualquer natureza às propriedades públicas ou privadas;
- c) Possa ser considerado incômodo;
- d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei Complementar.

V - Decibel (dB) - unidade de intensidade física relativa do som;

VI - Zona de Silêncio – compreende-se como zona de silêncio aquela que, para atingir seus propósitos, necessita que lhe seja assegurado um silêncio excepcional. Define-se como zona de silêncio a faixa determinada pelo raio de 100 (cem) metros de distância de escolas, creches, bibliotecas públicas, hospitais, ambulatórios, casas de saúde ou similares com leitos para internamento e postos de saúde, ficando neste caso estabelecido o índice máximo de 45 decibéis em qualquer horário de atividade em áreas de lazer;

VII - Horário Diurno - é aquele compreendido entre 06:00 e 20:00 horas;

VIII - Horário Noturno - é aquele compreendido entre 20:00 e 06:00 horas.

Art. 6º A emissão de ruídos em decorrência de quaisquer atividades realizadas nas áreas de lazer com fins comerciais ou mesmo intrafamiliar sem onerosidade obedecerão aos padrões estabelecidos nesta Lei Complementar.

§ 1º As áreas de lazer com fins comerciais, com música ao vivo ou reproduzida por quaisquer equipamentos, no período noturno, manterão o som em volume ambiente, de modo a não perturbar o sossego alheio e os estabelecimentos lindeiros, enquadrando-se aos níveis de intensidade fixados por esta Lei Complementar.

§ 2º O nível de som da fonte poluidora, medidos à 2m (dois metros) de qualquer divisa de imóvel, ou medido dentro dos limites reais da propriedade onde se dá o suposto incômodo, não poderá exceder os níveis fixados nas normas regulamentadoras, previstas nesta Lei Complementar.

§ 3º Quando a fonte poluidora e a propriedade onde se dá o suposto incômodo localizarem-se em diferentes zonas de uso e ocupação serão considerados os limites estabelecidos para a zona em que se localiza a propriedade onde se dá o suposto incômodo.



§ 4º Nas circunstâncias em que as infrações ocorrerem em imóveis de aluguel temporário, as penalidades decorrentes recairão solidariamente ao locador e ao locatário, podendo estender a responsabilidade aos participantes do evento causadores da infração. Caso o locador não seja localizado, a multa incidirá no IPTU do imóvel, no CNPJ ou no seu CPF.

§ 5º Quando a propriedade onde se sente o suposto incômodo tratar-se de escola, creche, asilo, biblioteca pública, hospital, ambulatório, casa de saúde, posto de saúde ou similar com leitos para internamento ou não, deverão ser atendidos os limites estabelecidos para a ZR (Zona Residencial), independentemente da efetiva zona de uso e deverá ser observada a faixa de 100 (cem) metros de distância, definida como zona de silêncio, observando-se ainda o horário de funcionamento das escolas, creche, asilo, bibliotecas públicas, hospital, ambulatório e casa de saúde.

§ 6º Nos demais logradouros e zonas, a exploração do comércio e utilização de áreas de lazer, ficará sujeita ao controle do Poder Público, que aplicará as sanções previstas em Lei Complementar e no código de posturas do município, quando constatado incômodo à vizinhança.

Art. 7º As atividades com efeito sonoro nas áreas de lazer, só poderão ser realizados das 8:00 as 22:00 horas com autorização prévia junto à Prefeitura Municipal de Ibitinga, tendo em vista a questão do sossego público e decoro da população.

Parágrafo único. A limpeza, arrumação, a ordem e a segurança do passeio público e da testada, do respectivo imóvel durante e após os festejos e lazer, serão de responsabilidade do proprietário do imóvel.

Art. 8º É proibido a toda área de lazer ter ou instalar, na parte externa de seu prédio ou pátio, qualquer tipo de motor, compressor, máquina ou equipamentos movidos a qualquer força sem que estejam devidamente contidos em casa de máquinas construída em alvenaria para esse fim, com trancas e fechaduras e que operem de modo a não perturbar o sossego público ou particular.

Parágrafo único. Ficam excluídos das exigências de que trata o “caput” deste artigo, os aparelhos de ar condicionado.

Art. 9º O descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei Complementar acarretará ao proprietário e ao infrator subsidiariamente responsável pelo evento, sem prejuízo das sanções estabelecidas na legislação federal ou estadual, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município – UFM, acrescida de 100% (cem por cento) em cada reincidência;

III - Interdição da atividade, fechamento do estabelecimento, embargo da obra e apreensão da fonte causadora da infração;

IV - Cassação do alvará de funcionamento ou de licença.

Art. 10. A presente Lei Complementar será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.





Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 04 de setembro de 2023.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Segue com o presente o Projeto de Lei Complementar nº 25/2023, para apreciação dos senhores Vereadores, que dispõe sobre regulamentação do funcionamento e exploração comercial de Áreas de Lazer no perímetro urbano do Município de Ibitinga.

A presente propositura tem por objetivo regulamentar os serviços de funcionamento e a exploração comercial de Áreas de Lazer dentro do âmbito municipal, a fim de atender as frequentes solicitações e necessidades de munícipes.

Desta forma, encaminhamos o presente projeto de Lei Complementar para que seja apreciado pelos Senhores Vereadores, nos termos da legislação sobre o assunto.

Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

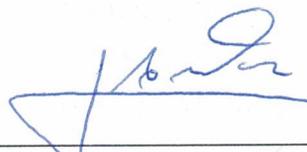
Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL**PRAZO DAS ATIVIDADES:** até as 08:00 horas do dia 15/09/2023

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga disponibilizou seus projetos de maneira digitalizada em seu site oficial, sendo esta medida divulgada no Diário Oficial do Município, Página Oficial da Prefeitura no Facebook e no site www.ibitinga.sp.gov.br. Foi apresentado os seguintes projetos de lei: PROJETO DE LEI Nº 75/2023: → Dispõe sobre a criação do Programa Restaurantes Populares no âmbito do município da Estância Turística de Ibitinga, e dá outras providências. PROJETO DE LEI Nº 076/2023: -> Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais especiais ao orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, aprovados pela Lei Municipal nº 5.457, de 14 de dezembro de 2022, destinados ao implemento do piso salarial de enfermagem, e dá outras providências. PROJETO DE LEI Nº 077/2023: -> Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente, aprovados pela Lei Municipal nº 5.457, de 14 de dezembro de 2022, destinados a suprir dotações orçamentárias insuficientes, e dá outras providências. PROJETO DE LEI Nº 078/2023: -> Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais especiais ao orçamento vigente, aprovados pela Lei Municipal nº 5.457, de 14 de dezembro de 2022, destinados à manutenção da Secretaria de Cultura, e dá outras providências. PROJETO DE LEI Nº 079/2023: -> Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, aprovados pela Lei Municipal nº 5.457, de 14 de dezembro de 2022, destinado a suprir dotação orçamentária insuficiente, e dá outras providências. PROJETO DE LEI Nº 080/2023: -> Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, aprovados pela Lei Municipal nº 5.457, de 14 de dezembro de 2022, destinado a suprir dotação orçamentária insuficiente, e dá outras providências. PROJETO DE LEI Nº 081/2023: -> Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, aprovados pela Lei Municipal nº 5.457, de 14 de dezembro de 2022, destinado a suprir dotação orçamentária insuficiente, e dá outras providências. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 025/2023: ->Dispõe sobre regulamentação do funcionamento e exploração comercial de Áreas de Lazer no perímetro urbano do Município de Ibitinga e dá outras providências.

O PROJETO DE LEI 076/2023 teve manifestação de munícipe. Não havendo nada mais a tratar, dou por encerrada a presente ata.



Licínio Arantes Neto

Secretário Municipal de Governo







Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 10/31

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Tipo: EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PLC Nº 24/2023

1) Fica alterada a redação do caput do Artigo 2º, do PLC 24/2023, ficando com a seguinte descrição:

“**Art. 2º** Os proprietários de estabelecimentos **localizados dentro da área urbana**, com finalidade de exploração comercial serão responsáveis pela manutenção da ordem dos mesmos, devendo cadastrá-los na Prefeitura, a fim de obtenção de alvará de funcionamento para locação ou nos moldes estabelecidos no artigo primeiro desta Lei Complementar.”

Justificativa: A emenda apresentada têm o propósito de delimitar a abrangência da Lei, tendo em vista que muitos proprietários possuem área de lazer em área rural do município, onde os conflitos com os vizinhos não existem.

Sala das Sessões, em 06 de fevereiro de 2024.

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚB., OCUP. DO SOLO, SAÚDE, ASSIS. SOCIAL,
EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO**





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 11/31

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositura: Emenda Modificativa nº 01/2024 ao PLC nº 24/2023

Assunto: Dispõe sobre regulamentação do funcionamento e exploração comercial de Áreas de Lazer no perímetro urbano do Município de Ibitinga e dá outras providências.

Autoria: Comissão de Serviços Púb., Ocup. Do Solo, Saúde, Assis. Social, Educação, Esportes, Cultura e Turismo

Relatoria: Vereadora Daniela C. S. Branco de Rosa

RELATÓRIO

Vistos...

A Emenda de nº 01/2024, de iniciativa da Comissão de Serviços Púb., Ocup. Do Solo, Saúde, Assis. Social, Educação, Esportes, Cultura e Turismo, pretende modificar a redação do Artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 24/2023, de iniciativa do Poder Executivo, passando a delimitar a abrangência da lei para dentro do perímetro urbano, ficando a redação da seguinte forma: “*Os proprietários de estabelecimentos localizados dentro da área urbana, com finalidade de exploração comercial serão responsáveis pela manutenção da ordem dos mesmos, devendo cadastrá-los na Prefeitura, a fim de obtenção de alvará de funcionamento para locação ou nos moldes estabelecidos no artigo primeiro desta Lei Complementar*”.

Cumpre-nos, portanto, analisar a emenda e opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e art. 106 do Regimento Interno.

VOTO E CONCLUSÃO DA RELATORA:

Ante o exposto, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno desta Casa de Leis, depreende-se que a Emenda em análise preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais, podendo ter regular tramitação, sendo que CONCLUO o meu relatório, e voto pela sua legalidade e constitucionalidade.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade de Emenda nº 01/2024 ao Projeto de Lei Complementar nº 24//2023.

Ibitinga, em 29 de fevereiro de 2024.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 12/31

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER FAVORÁVEL DA COSP

Propositura: PLC 24/2023

Assunto: Dispõe sobre regulamentação do funcionamento e exploração comercial de Áreas de Lazer no perímetro urbano do Município de Ibitinga e dá outras providências.

Autoria: Prefeitura de Ibitinga

Relatoria: Vereador(a) Janaina Bastos

RELATÓRIO

Vistos...

O Projeto de Lei complementar nº 24/2023, que dispõe sobre regulamentação do funcionamento e exploração comercial de Áreas de Lazer no perímetro urbano do Município de Ibitinga e dá outras providências, de autoria da Prefeitura de Ibitinga, protocolado nesta Casa de Leis em 22 de setembro de 2023, lido em Sessão, teve sua tramitação regimental, sendo enviado a Comissão em 20 de outubro de 2023.

Foi realizada audiência pública onde foi amplamente discutido o assunto. Como relatora concluo minha análise, decidindo por apresentação de Emenda pela comissão, para delimitar a abrangência da lei para dentro do perímetro urbano. Em na sequência apresentando o parecer da Comissão.

VOTO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Nos termos da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis, a propositura em análise nada obstando sua regular tramitação, sendo que CONCLUO o meu relatório, e voto pela sua legalidade do Projeto com a Emenda desta Comissão.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão aprovam e acolhem o relatório da Relatoria, e votam unanimemente como regimental legal e constitucional da propositura em comento.

Ibitinga, 6 de fevereiro de 2024.

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚB., OCUP. DO SOLO, SAÚDE, ASSIS. SOCIAL,
EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO**





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 13/31

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositura: PLC 24/2023

Assunto: Dispõe sobre regulamentação do funcionamento e exploração comercial de Áreas de Lazer no perímetro urbano do Município de Ibitinga e dá outras providências.

Autoria: Prefeita Municipal

Relatoria: Vereadora Daniela C. S. Branco de Rosa

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de nº 24/2.023, de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre regulamentação do funcionamento e exploração comercial de áreas de lazer no perímetro urbano do Município de Ibitinga e dá outras providências.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e do 106 do Regimento Interno.

O Diretor Jurídico concluiu seu parecer, opinando pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar, nos seguintes termos dos artigos da Lei Orgânica:

Art. 4º *Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

VIII - Promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

(...)

Art. 5º *Ao Município compete, concomitantemente com o Estado:*

(...)

V - Conceder licença ou autorização para abertura e funcionamento de estabelecimentos de prestação de serviços, industriais, comerciais ou similares;

(...)

VII - Fazer cessar, no exercício do poder de polícia administrativa, quaisquer atividades que violem as normas de saúde, sossego, higiene, segurança, funcionalidade, estética, moralidade e outras de interesse da coletividade;

(...)

Art. 151. *A política de desenvolvimento urbano executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.*

O Projeto foi precedido de audiência pública, cumprindo-se o disposto no artigo 180 da Constituição Estadual de São Paulo.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATORA:

Ante o exposto, depreende-se que o Projeto de Lei Complementar em análise preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais, podendo ter regular tramitação, sendo que CONCLUO o meu relatório, e voto pela sua legalidade e constitucionalidade.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 14/31

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Daniela C. S. Branco de Rosa
RELATORA - Presidente da Comissão

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar nº 24//2023.

Sala de reuniões das comissões, 17 de outubro de 2023.

Membros:

Marco Antônio da Fonseca
Vice-Presidente da Comissão

Alliny Sartori
Secretária da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER CCLJR Nº 103/2023 AO PLC Nº 24/2023- Recebido em 20/10/2023 11:58:12 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura_e_informe_o_codigo_DC48-36EE-C4B4-5A6C.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 15/31

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 197/2023

Assegura o direito a toda pessoa, em especial às mulheres, de ter um acompanhante nas consultas médicas em toda rede pública de saúde e hospitais privados do Município de Ibitinga, e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº _____/2023, de autoria da Vereadora Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério)

Art. 1º É assegurada a toda pessoa, em especial às mulheres, atendidas em consulta médica pelo Sistema Único de Saúde – SUS e hospitais privados no Município de Ibitinga, o direito de ser acompanhada por uma pessoa de confiança.

§1º O direito ao acompanhante em consultas médicas, será nas Unidades Básicas de Saúde, Estratégia Saúde da Família, Prontos Atendimentos, Prontos Socorros, unidades ambulatoriais, hospitalares e de atendimento de saúde.

§2º O acompanhante prestará as informações necessárias ao atendimento, sempre que o paciente estiver impossibilitado de prestá-las.

Art. 2º Ao acompanhante é vedado:

- I – Impedir, dificultar ou prejudicar a atuação dos profissionais na unidade de atendimento;
- II – Acompanhar qualquer outro procedimento médico que não seja consulta do paciente, salvo se solicitado pelo profissional responsável.

Art. 3º Deverá ser afixada placa informando o direito do paciente em ter um acompanhante, em todos os locais que ser realizam consultas médicas para usuários do Sistema Único de saúde – SUS e hospitais privados que atendam particular e convênios.

Art. 4º O direito às mulheres, por serem mais vulneráveis em algumas situações, assegura a escolha do acompanhante do mesmo sexo ou de sexo oposto.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revoga-se a Lei Municipal nº 4.525, de 14 de novembro de 2017.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 16 de novembro de 2023.

ALLINY SARTORI
Vereadora - MDB



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

É importante ressaltar que devido aos últimos episódios de violência sexual ocorridos contra as usuárias dos serviços de saúde, este projeto tem como objetivo proteger de forma preventiva a todas as pessoas, em especial as mulheres como forma de coibir eventuais práticas de violência, abuso ou importunação sexual durante consultas médicas, procedimentos clínicos e/ou exames em geral, inclusive os ginecológicos.

Diante dessa realidade, o projeto de lei em questão busca garantir o direito das mulheres de terem acompanhante durante as consultas, exames e demais procedimentos clínicos, visando prevenir crimes de natureza sexual supostamente ocorridos durante esses procedimentos. Além disso, o acompanhante também pode dar informações importantes ao médico no momento da consulta, porque dependendo do estado de saúde ou até mesmo estado emocional, o paciente encontra-se impossibilitado de prestar os esclarecimentos necessários para o seu atendimento, sendo esses, fundamentais para o diagnóstico preciso.

É importante ressaltar que o objetivo do projeto não é regular a atuação médica, mas sim proteger todos os pacientes, mas principalmente as mulheres e preservar a relação médico-paciente.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos Nobres Vereadores na aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,

ALLINY SARTORI
Vereadora - MDB





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

fls. 17/31

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 197/2023.

Assegura o direito a toda pessoa, em especial às mulheres, de ter um acompanhante nas consultas médicas em toda rede pública de saúde e hospitais privados do Município de Ibitinga, e dá outras providências.

Autoria: Vereadora Alliny Sartori.

Relator(a): Vereador Richard Porto de Rosa.

I - RELATÓRIO O projeto de lei em epígrafe Assegura o direito a toda pessoa, em especial às mulheres, de ter um acompanhante nas consultas médicas em toda rede pública de saúde e hospitais privados do Município de Ibitinga, e dá outras providências.

O projeto foi distribuído a esta Comissão para se manifestar sobre o seu mérito, nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, após tramitar na douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que se pronunciou favoravelmente à continuidade da tramitação.

II - VOTO DO RELATOR O projeto em comento segue o disposto nos artigos 30, inciso I, da Constituição Federal, e artigos 29, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal. O projeto em debate é, do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão, meritório e oportuno, já que Assegura o direito a toda pessoa, em especial às mulheres, de ter um acompanhante nas consultas médicas em toda rede pública de saúde e hospitais privados do Município de Ibitinga.

Como Vereador, Relator dessa matéria e defensor dos direitos e garantias, a saúde da mulher envolve um conjunto de aspectos que englobam questões psicológicas, sociais, biológicas, sexuais, ambientais e culturais. Garantir o acesso, humanizar e qualificar a





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 18/31

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

atenção em saúde para este público e promover os direitos femininos e assegurar o respeito à sua autonomia.

A execução de políticas públicas de gênero, que promovem direitos da mulher na área da saúde, contribuem para a qualidade de vida e para o bem-estar físico e mental de meninas e mulheres, além de atuar na proteção e na prevenção de violências.

É papel de toda a sociedade trabalhar para criar condições de promoção adequada à saúde, inclusive garantindo que as pacientes exerçam o direito de terem acompanhantes em consultas e procedimentos, de modo a diminuir riscos de violências, trazer mais segurança e tranquilidade às mulheres e inibir eventuais abusadores.

Portanto, nada havendo a opor, na qualidade de Relator desta matéria, exaro **Parecer Favorável**.

III - PARECER DA COMISSÃO A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, aprovou unanimemente o Projeto de Lei Ordinária nº 197/2023.

Ibitinga, 21 de fevereiro de 2024.

Relator(a) – Richard Porto de Rosa
Presidente da Comissão

Demais membros de acordo:

Janaina Zambusi Nogueira Bastos
Vice-Presidente da Comissão

Célio Roberto Aristão
Secretário da Comissão





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 19/31

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositura: PLO 197/2023

Assunto: Assegura o direito a toda pessoa, em especial às mulheres, de ter um acompanhante nas consultas médicas em toda rede pública de saúde e hospitais privados do Município de Ibitinga, e dá outras providências.

Autoria: Vereadora Alliny Sartori

Relatoria: Vereador Marco Antônio da Fonseca

RELATÓRIO

Vistos...

Projeto de Lei Ordinária nº 197/2023, que Assegura o direito a toda pessoa, em especial às mulheres, de ter um acompanhante nas consultas médicas em toda rede pública de saúde e hospitais privados do Município de Ibitinga, e dá outras providências, de autoria da Vereadora ALLINY SARTORI, protocolado nesta Casa em 17 de novembro de 2023, lido em Sessão e enviado a esta Comissão em 23 de novembro de 2023.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR E PARECER DA COMISSÃO:

Assim, os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, diante do parecer jurídico, de 23/11/2023, que foi acolhido, emitem parecer favorável ao projeto, em especial por ser legal, regimental e constitucional.

É o nosso parecer, smj, sem opiniões diversas e diante da interpretação de todo ordenamento jurídico.

Ibitinga, 5 de fevereiro de 2024.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 20/31

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 202/2023

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibitinga, Campeonato de Motocross e Velocross de Ibitinga, a ser realizado anualmente na 2ª quinzena do mês de setembro.

(Projeto de Lei Ordinária nº ____/2023, de autoria da Vereadora Janaína Zambusi Nogueira Bastos)

Art. 1º Em conformidade com a Lei Municipal nº 2.932, de 28 de fevereiro de 2007, fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibitinga, o Campeonato de Motocross e Velocross de Ibitinga, a ser realizado anualmente na 2ª quinzena do mês de setembro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 22 de novembro de 2023.

JANAINA BASTOS
Vereadora - MDB

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

As modalidades de corrida estão crescendo e ganhando cada vez mais audiência, tanto entre os carros quanto entre as motos.

Porém, o diferencial nas categorias de motos é que as competições não precisam necessariamente acontecer em pistas: as modalidades do motociclismo off road conquistam o público por meio de trilhas e estradas de terra.

O motocross é um esporte praticado sobre motocicletas em terreno off-road e em alta velocidade e, por isso, atrai como praticantes muitos apaixonados por adrenalina no mundo todo. Para a segurança dos pilotos, eles usam capacete, óculos, luvas e botas, além de calça de cross, camisa de manga comprida e colete.

O velocross, também conhecido no Brasil como Veloterra, é uma modalidade que integra o universo dos esportes radicais a motor. Pilotos aceleram suas motos, competindo dentro de um circuito especialmente desenhado para a corrida sobre terra batida e, às vezes, muita lama.

Andar de moto é uma experiência única, que combina liberdade, emoção e adrenalina — além de ser uma alternativa excelente para sair da rotina e se conectar com a natureza. Adicionalmente, uma das principais vantagens de andar de moto é o imenso potencial que essa paixão tem de conectar pessoas.

JANAINA BASTOS
Vereadora - MDB







Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 22/31

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Tipo: EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PLO Nº 202/2023

1) Fica alterada a redação da Ementa do PLO nº 202/2023, ficando com a seguinte descrição:

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibitinga, o dia Municipal de Motocross e Velocross de Ibitinga, a ser comemorado anualmente na 2ª quinzena do mês de setembro.

2) O Artigo 1º do PLO nº 202/2023, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Em conformidade com a Lei Municipal nº 2.932, de 28 de fevereiro de 2007, fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibitinga, o dia Municipal de Motocross e Velocross de Ibitinga, a ser comemorado anualmente na 2ª quinzena do mês de setembro

Justificativa: As emendas apresentadas têm o propósito de tornar a propositura juridicamente viável, de acordo com a sugestão dada pelo Diretor Jurídico em seu parecer.

Sala das Sessões, em 27 de dezembro de 2023.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 23/31

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 202/2023.

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibitinga, Campeonato de Motocross e Velocross de Ibitinga, a ser realizado anualmente na 2ª quinzena do mês de setembro.

Autoria: Vereadora Janaína Bastos.

Relator: Richard Porto de Rosa

I - RELATÓRIO

O projeto de lei ordinária em epígrafe pretende Instituir e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibitinga, o Campeonato de Motocross e Velocross de Ibitinga, a ser realizado anualmente na 2ª quinzena do mês de setembro.

O projeto de lei foi destinado a esta Comissão para se manifestar sobre o seu mérito, nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, após tramitar na douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação (CLJR), que se pronunciou favoravelmente à continuidade da tramitação.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto em comento segue o disposto no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, e artigo 4º, incisos I e IX da Lei Orgânica Municipal.

O projeto em debate é, do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão, meritório e oportuno, já que insere no calendário oficial do Município importante evento a ser comemorado pela municipalidade.

VOTO, desta forma, pela aprovação do Projeto em epígrafe.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 24/31

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

III - PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, aprovou unanimemente o Projeto de Lei Ordinária nº 202/2023.

Ibitinga, 21 de fevereiro de 2024.

Relator(a) – Richard Porto de Rosa
Presidente da Comissão

Demais membros de acordo:

Célio Roberto Aristão
Secretário da Comissão

Janaina Zambusi Nogueira Bastos
Vice-Presidente da Comissão

PARECER COSP Nº 9/2024 AO PLO Nº 202/2023- Recebido em 26/02/2024 17:00:19 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Célio Roberto Aristão e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código F12A-8259-7813-3306.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 25/31

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositura: PLO 202/2023

Assunto: Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibitinga, Campeonato de Motocross e Velocross de Ibitinga, a ser realizado anualmente na 2ª quinzena do mês de setembro.

Autoria: Vereadora Janaina Bastos

Relatoria: Vereador Marco Antônio da Fonseca

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se de parecer que visa analisar o PLO 202/2023, que Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibitinga, Campeonato de Motocross e Velocross de Ibitinga, a ser realizado anualmente na 2ª quinzena do mês de setembro, de autoria da Vereadora Janaina Bastos, protocolado nesta Casa em 27 de novembro de 2023, lido em Sessão e tramitado para a Comissão em 07 de dezembro de 2023, bem como emenda modificativa número 01, apresentada pela Comissão em 27 de dezembro de 2023.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR E PARECER DA COMISSÃO:

Assim, os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, diante do parecer jurídico, de 14/12/2023, que foi acolhido, emitem parecer favorável ao projeto e sua emenda, em especial por ser legal, regimental e constitucional.

É o nosso parecer, smj, sem opiniões diversas e diante da interpretação de todo ordenamento jurídico.

Ibitinga, 5 de fevereiro de 2024.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 35/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 039/2023

Altera a Lei Municipal nº 2.489, de 03 de setembro 2001.

Art. 1º O artigo 3º, da Lei Municipal nº 2.489, de 03 de setembro 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A carga horária, grau de escolaridade e atribuições do emprego público de Técnico de Segurança do Trabalho, passam a ser as seguintes:

Técnico de Segurança do Trabalho

I. Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais.

II. Grau de escolaridade: Ensino Médio Completo, com curso Técnico em Segurança do Trabalho

III. Atribuições:

- ***Inspecionar locais, instalações e equipamentos da empresa, observando as condições de trabalho, determinando fatores e riscos de acidentes;***
- ***Estabelecer normas e dispositivos de segurança, sugerindo eventuais modificações nos equipamentos e instalações, observando a prevenção de acidentes;***
- ***Inspecionar os postos de combate a incêndios, examinando mangueiras, hidrantes, extintores e equipamentos de proteção contra incêndios e outras medidas de segurança;***
- ***Comunicar os resultados de suas inspeções, elaborando relatórios, propondo reparação e/ou renovação dos equipamentos de segurança;***
- ***Investigar acidentes ocorridos, examinando as condições da ocorrência, identificando suas causas e propor providências;***
- ***Manter contato com os serviços médico e social do município, para facilitar o atendimento;***
- ***Instruir os funcionários sobre normas de segurança, prevenção de acidentes, através de reuniões, palestras e treinamentos para agir corretamente em caso de emergência.”***

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 06 de dezembro de 2023.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



JUSTIFICATIVA

Segue o Projeto de Lei Complementar nº 039/2023, para apreciação dos Senhores Vereadores, que “Altera a Lei Municipal nº 2.489, de 03 de setembro 2001”.

A presente propositura tem por objetivo regularizar a escolaridade ainda não regulamentados por lei municipal, além de adequar as atribuições com as atuais necessidades da municipalidade.

Considerando que em breve se fará abertura de Concurso Público Municipal para o emprego em questão, solicitamos aos senhores Vereadores parecer favorável ao presente projeto de Lei Complementar, nos termos da legislação sobre o assunto.

Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

PRAZO DAS ATIVIDADES: até as 12:00 horas do dia 08/12/2023

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga disponibilizou seus projetos de maneira digitalizada em seu site oficial, sendo esta medida divulgada no Diário Oficial do Município, Página Oficial da Prefeitura e no site www.ibitinga.sp.gov.br. Foi apresentado os seguintes projetos de lei:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2023: -> Altera a Lei Complementar nº 223, de 26 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a criação, extinção e reestruturação do quadro de pessoal da Fundação Educacional da Estância Turística de Ibitinga – FEMIB e dá outras providências.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 032/2023: -> Regulamenta as atribuições dos agentes públicos que atuam nos processos regidos pela Lei Federal 14.133/2021, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 033/2023: -> Estabelece carga horária, grau de escolaridade e atribuições para empregos públicos constante do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 034/2023: -> Reorganiza o Sistema Municipal de Defesa Civil.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 035/2023: -> Altera quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criada pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 036/2023: -> Cria o Fundo Municipal de Mobilidade Urbana – FMMU e dá outras providências.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2023: -> Institui o Plano de Mobilidade Urbana do Município de Ibitinga – PlanMob Ibitinga, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 038/2023: -> Altera a Lei Municipal nº 3.007, de 19 de setembro 2007.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 039/2023: -> Altera a Lei Municipal nº 2.489, de 03 de setembro 2001.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 040/2023: -> Altera quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criada pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990, e dá outras providências.

Houve manifestação dos munícipes junto ao projeto nº 32/2023, será respondido o questionamento quanto ao projeto, mantendo-o em aberto e sendo encerrado após sanar as dúvidas que forem levantadas. Quanto aos demais não houve manifestação dos munícipes nos projetos, não havendo nada mais a tratar, dou por encerrada a presente ata.


Lilson Aparecido Chi. Mattioli

Diretor de Receita e Orçamento.







Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

fls. 30/31

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 35/2023

Altera a Lei Municipal nº 2.489, de 03 de setembro 2001.

Autoria: Prefeita Municipal

Relatora: Vereadora Janaína Zambusi Nogueira Bastos.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar em epígrafe pretende alterar a Lei Municipal nº 2.489, de 03 de setembro de 2001, visando alterar e adequar carga horária, escolaridade e atribuições do cargo de Técnico de Segurança do Trabalho, no âmbito da administração pública.

O Projeto de Lei Complementar foi distribuído a esta Comissão para se manifestar sobre o seu mérito, nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, após tramitar na douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

II – VOTO DO RELATOR

O projeto de lei complementar em comento segue o disposto nos artigos 30, inciso I, e 61, §1º, alínea “a”, da Constituição Federal, e artigos 4º, inciso I, e 34, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

O projeto em debate é - do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão - inteiramente meritório e oportuno, pois visa trazer aprimoramentos e adequações às atribuições do emprego público que menciona.

VOTO, desta forma, pela aprovação do Projeto de Lei Complementar em epígrafe.

III - PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, aprovou unanimemente o Projeto de Lei Complementar nº 35/2023.

Ibitinga, 22 de fevereiro de 2024.

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.**





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 31/31

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositura: PLC 35/2023

Assunto: que Altera a Lei Municipal nº 2.489, de 03 de setembro 2001,

Autoria: Poder Executivo

Relatoria: Vereador Marco Antônio da Fonseca

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se de parecer que visa analisar o PLC 35/2023, Projeto De Lei Complementar Nº 039/2023 da Prefeitura Municipal, que Altera a Lei Municipal nº 2.489, de 03 de setembro 2001, protocolado nesta Casa em 8 de dezembro de 2023, protocolado sob o nº 4951/2023, lido em sessão e enviado à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação em 15 de dezembro de 2023, já contando com Parecer favorável do jurídico.

VOTO E CONCLUSÃO DA RELATORIA E PARECER DA COMISSÃO:

Assim, os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, diante do parecer jurídico, de 21/12/2023, que foi acolhido, emitem parecer favorável, em especial por ser legal, regimental e constitucional.

É o nosso parecer, smj, sem opiniões diversas e diante da interpretação de todo ordenamento jurídico.

Ibitinga, 5 de fevereiro de 2024.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

